



Publicado em Diário
Em 19 de Maio de 1998
Heloisa J. Mendes Souza
Diretora Técnica Legislativa

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO nº 44 de 19 de maio de 1998.

"Dispõe sobre inexistência de licitação e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 21, III, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei nº 866/93, e,

considerando, os princípios que regem os procedimentos licitatórios,

considerando, o que consta dos autos do processo nº 10.157/98, e o Parecer nº 243/98 da Junta Advocacia-Peral do Município;

considerando, a necessidade de aquisição de veículos tipo Micro-ônibus, para o transporte de alunos do rede municipal de ensino, bem como o menor custo dos mesmos;

considerando, que a AUTO CENTROS VEÍCULOS/REVENDA AUTORIZADA ASTA MOTORS é a detentora exclusiva dos direitos de comercialização e distribuição de tais veículos no Brasil;

considerando, a implantação da distribuição de frota municipal de veículos - tipo micro-ônibus, visando-se, inclusive, ao contrato de locação,

considerando, que a ASTA MOTORS está implantando uma filial em nossa Capital, o que irá facilitar e reduzir o custo de manutenção dos veículos;

considerando, finalmente, a inexistência de licitação para tanto;

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexistência de procedimento licitatório, de conformidade com o art. 25, I da Lei nº 866/93, para a aquisição de 03 veículos de transporte de passageiros tipo Micro-ônibus, a serem adquiridos junto à empresa AUTOCENTROS VEÍCULOS - REVENDA AUTORIZADA ASTA MOTORS, destinados à implantação e manutenção da frota municipal de veículos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º - Publique-se.

PALMAS, em 19 de maio de 1998. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

~~MANOEL ODIR ROCHA~~
Prefeito Municipal

ANGELA MARQUEZ BATISTA
Advogada-Geral do Município